

DESPACHO ORIENTADOR

EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO

A expedição deverá ser de acordo com os artigos 34 e 35 da Resolução nº 7 de 13 de novembro de 2014, conforme descrito abaixo:

Art. 34. A emissão de certificado de conclusão de Programa de Residência em Área Profissional da Saúde é de responsabilidade da instituição proponente responsável pela execução do programa.

Art. 35. O certificado de conclusão conterá as seguintes informações, no mínimo:

- I - titulação de especialista lato sensu na modalidade residência;
- II - nome da instituição proponente responsável pela execução do programa;
- III - nome, documento de identificação oficial (RG) e categoria profissional do egresso da formação;
- IV - nome, tipo e área de concentração do programa;
- V - carga horária total e período de execução do programa; e
- VI - assinatura do responsável pela instituição, do coordenador do programa e do egresso.

Para a expedição dos certificados serão respeitadas as normas próprias da instituição proponente, com relação à tramitação, autoridades regulamentadas para assinarem, a padronização institucional de certificados. Caso o certificado padronizado pela instituição não contenha todos os dados exigidos pela CNRMS, os que faltarem poderão ser inseridos em seu verso, com um carimbo, constando a(s) assinatura(s) que complementa(m) o que exige o artigo 35 da Resolução nº 7 de 13/11/14.